

DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 20/0005 - CC

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

RECORRENTE: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – NÃO
OBEDIÊNCIA AOS PRAZOS
ELENCADOS NO ITEM 13.1 DO
EDITAL - RECEBIDA E NÃO
CONHECIDA.**

Impugnação encaminhada via E-mail no dia 18/09/2020 pela empresa **UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

I - JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

A presente Impugnação encontra-se intempestiva conforme dispõe o edital, no item 13 do instrumento convocatório que trata DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

13.1 O Instrumento Convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para o recebimento dos envelopes das Proposta Comercial e documentação. Não impugnado o Instrumento Convocatório, preclui toda matéria nele constante.

13.2 A impugnação deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação, em documento original, datado e assinado, protocolado na Sede Administrativa, Quadra 301 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lotes 19, Plano Diretor Norte, Palmas – Tocantins ou;

13.3. Através do endereço eletrônico - e-mail: licitacoes@sescto.com.br. O documento deverá ser encaminhado



anexo ao e-mail em formato pdf, assinado pelo representante legal da empresa.

13.4. Em caso de envio da impugnação através da via física do documento este deverá ser protocolado junto à Comissão até o prazo estabelecido no subitem 13.1, deste item.

13.5. A falta de manifestação motivada das proponentes, bem como a não apresentação de memoriais fundados naquelas razões, ou documentos que instruem a impugnação, no prazo previsto no subitem 13.1, importará na decadência do direito de recurso.

13.6 - Sendo acolhida, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das Propostas.

13.7 - As impugnações apresentadas fora do prazo não serão conhecidas.

13.8. As impugnações, julgamentos e respostas serão disponibilizadas no site <https://www.sescto.com.br/licitacao>.

O prazo para apresentação de Impugnação é de até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. O encaminhamento via e-mail da Impugnação, que originou este expediente, ocorreu em 17/09/2020 às 17:38 (horário de Brasília), sendo manifestamente intempestiva a medida buscada, pois vejamos a data da sessão de abertura está designada para o dia 21/09/2020 às 15:00; Sendo que o último dia útil para impugnação seria o dia 16/09/2020 (quarta-feira).

Conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, “A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”. Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação:

“O dia 25 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 24; o segundo, o dia 23. Portanto, até o dia 22, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.” (...) FERNANDES, J.U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão eletrônico presencial e eletrônico. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 539.





Desta forma, por ter sido encaminhado fora do prazo decadencial, resta patente a intempestividade da presente impugnação.

II - DECISÃO

Decide receber a presente Impugnação para dela não conhecer pela sua intempestividade, mantendo o dia 21/09/2020 às 15:00 para realização da sessão referente a CONCORRÊNCIA TIPO MAIOR DESCONTO Nº 20/0005 – CC.

Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site www.sescto.com.br bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Palmas – TO, 18 de setembro de 2020.

Adilio Rodrigues Ribeiro
Presidente da CPL
SESC/DR/TO

Valcy Barboza Ribeiro
Advogado
OAB/TO 4871